



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

### **Minuta de Parecer do Projeto de Resolução** **nº13/2021**

Assunto: Institui a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

#### **MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 24 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



### Projeto de Resolução nº 13/2021

Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

#### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL**

##### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a constituição de uma Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

##### II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

*“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;*

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Todavia, para sanar impropriedade de dispositivo relacionada à autoria do projeto, apresenta-se a emenda aditiva que segue em anexo.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa promover estudos e debates sobre ações relacionadas ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

##### III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de março de 2021.

## AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

## SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.**

Visando à adequação do projeto, apresentamos a emenda que segue abaixo, para sanar impropriedade na norma, na forma fundamentada no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Art. 1. Fica adicionada a expressão “primeiro” antes da palavra “vereador”, constante do §5º, do art. 1º, do Projeto de Resolução nº 13/2021.

Franca, 24 de março de 2021.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni